

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado entre **MARCELO ZANETIINI MASELLA** - inscrito no CPF nº 692.493.420-04, sita Rua Leopoldo Roberto Schneider, nº 136, em Santa Cruz do Sul - RS, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL - RS**, entidade de representação profissional, CNPJ nº 90.155.557/0001-94 - inscrição nº 005.186.020.95/4, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, salas 805/806 e 807, em Santa Cruz do Sul, RS, representados neste ato por seus representantes legais, ao final assinados e identificados, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre os profissionais acima citados e seus empregados.

#### **01. Data base**

A data-base da categoria profissional será em 1º de maio.

#### **3. Reajuste salarial 2023**

Os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2023 no percentual não inferior a 5% (cinco cento).

#### **02. Pisos Mínimos**

A partir de 1º de maio de 2023, serão observados pelos empregadores os seguintes valores mínimos relativos a pisos salariais, que estejam exercendo as funções abaixo apontadas:

**a. Técnicos de enfermagem:** R\$ 2.825,94 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) mensais;

**b. Enfermeiros (as):** R\$ 5.517,75 (cinco mil quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) mensais;

**Parágrafo Único:** Em primeiro de maio de 2024, o reajuste salarial será correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA do período revisando, ou seja, de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

#### **04. Jornada de Trabalho**

**a)** Os empregados que exercem atividades na enfermagem, terão jornada de trabalho de 36,00 (trinta e seis) horas semanais, conforme escala de revezamento previamente elaborada pela empresa. Na impossibilidade de

compensação das horas excedentes na semana subsequente à da execução, serão estas horas remuneradas como extraordinárias.

b) A Jornada Noturna será de doze (12) horas de trabalho intercaladas por trinta e seis (36) horas de descanso, com intervalo de 02 (duas) horas, compensáveis com folga as excedentes a 36<sup>a</sup> (trigésima sexta) hora da semana. Na impossibilidade de compensação das horas excedentes na semana subsequente à da execução, serão estas horas remuneradas como extraordinárias.

**Parágrafo Único** - A empresa fixará, nos postos de trabalho de todos os setores, a escala do horário de trabalho de seus empregados.

#### **05. Dispensa do Registro Ponto**

O empregador poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho conforme Portaria nº 373 do MTE.

O referido sistema deverá permitir a livre marcação do ponto pelos funcionários para registrar entradas e saídas de expedientes, intervalos, bem como eventos extraordinários, tais como horas extras e faltas.

A empresa manterá um sistema de controle eletrônico ou manual para os casos em que não for possível o uso do aplicativo.

#### **06. Dispensa da Assinatura do Cartão Ponto**

Fica dispensada a assinatura do empregado no espelho do ponto mensal, quando eletronicamente registrado, considerando que o empregado recebe o comprovante a cada registro, tem acesso aos horários registrados, ao controle mensal por meio eletrônico, podendo solicitar a impressão do material se for do seu interesse.

#### **07. Adicional por Tempo de Serviço**

Os empregadores pagarão mensalmente um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) para o primeiro quinquênio de trabalho ininterrupto e 4% (quatro por cento) para os demais quinquênios ininterruptos que incidirá sobre o salário básico, limitado a 21 %.

#### **08. Adicional de Horas Extraordinárias**

As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

#### **09. Compensação de Repouso e Feriados**

### **10. Compensação de Jornada Extraordinária**

Faculta-se aos empregados, respeitada a jornada legal de trabalho, ultrapassar a duração normal da mesma, adotando o sistema de compensação de horas, denominado BANCO DE HORAS.

**Parágrafo primeiro.** O encerramento do Banco de Horas ocorre nos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro. O saldo de horas positivas será pago com os adicionais legais e o saldo de horas negativas será descontado, ambos com base no salário da efetiva data do pagamento.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho o empregado receberá o saldo de horas positivas com os adicionais legais, bem como será descontado o saldo de horas negativas.

**Parágrafo terceiro.** Será disponibilizado aos empregados em meio eletrônico, o demonstrativo do saldo do banco de horas.

**Parágrafo quarto.** A validade da compensação ora estabelecida, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Da mesma forma a realização de horas extras não invalida o Banco de Horas ora ajustado.

### **09. Adicional de Insalubridade**

O adicional de insalubridade será de 40% (quarenta por cento) e terá como base de cálculo o valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

### **10. Abono de Falta a Gestante**

Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao trabalho após a falta.

### **11. Antecipação da Gratificação Natalina**

As empresas estarão obrigadas a antecipar aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento por escrito do empregado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina eventualmente devida.

### **12. Cursos e Reuniões Obrigatórios**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório e desde que por convocação expressa do empregador, serão realizados durante a jornada de trabalho. Caso referidos cursos e reuniões sejam realizados fora do horário normal, as horas

### **13. Passagem de Plantão**

Não serão consideradas como horas extraordinárias os 5 (cinco) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho, período este destinado à passagem de plantão.

**Parágrafo único:** Caso seja ultrapassado o limite estipulado no caput, o mesmo será considerado como jornada extraordinária.

### **14. Discriminação Mensal do Pagamento e Contrato de Trabalho**

As empresas comprometem-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

### **15. Quebra de Materiais**

É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

### **16. Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio**

É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

### **17. Homologação das rescisões contratuais**

As rescisões dos contratos de trabalho dos integrantes da categoria com pelo menos 12 meses de vínculo empregatício, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

### **18. Uniformes e EPI's**

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST, garantida também sua reposição.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme e EPI's que receberam, e indenizar as empresas por extravio ou dano intencional.

### **19. Dirigente Sindical- Dispensa**

**É assegurado a dispensa de 1 (um) Diretor do Sindicato dos Trabalhadores, por empresa, sem prejuízo na remuneração, para participar de assembleias gerais de sua entidade de classe, de qualquer grau, limitando-se a, no máximo, 3 (três) dias ao ano.**

**Parágrafo Único:** Para a garantia do direito estabelecido no caput, o Sindicato representativo e/ou a entidade de grau superior correspondente deverá solicitar a dispensa por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o dirigente dispensado comprovar o comparecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, após o seu retorno às atividades.

### **20. Salário do Substituto**

*Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em um período mínimo de 30 (trinta) dias, deverão perceber salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, quando significar melhoria salarial.*

### **21. Exames Médicos Obrigatórios**

*Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.*

### **22. Prazo para Pagamento de Salários**

*O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observando-se para tal, o 5º (quinto dia útil), deverá ainda ser efetivado com tempo suficiente que permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste no mesmo dia.*

### **23. Quadro de Avisos**

*Os empregadores permitirão a afiação de avisos e comunicações do Sindicato dos Trabalhadores, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em um quadro mural de fácil observação, devendo a mensagem estar devidamente assinada por um diretor do Sindicato dos Trabalhadores.*

### **24. Férias**

*O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.*

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento das férias nos termos da lei gerará direito de o empregado solicitar o cancelamento das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** É facultado ao empregador parcelar as férias em dois períodos, desde que haja comum acordo e observado as disposições legais.

## **25. Anotação e Devolução da CTPS**

A empresa deverá proceder às anotações na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, de acordo com a nomenclatura e classificação utilizada em cada empresa.

## **26. Abono de Falta ao Estudante**

Será abonada a falta do empregado estudante no dia de realização de provas vestibulares ou supletivas, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de 07 (sete) dias.

## **27. Comunicação de Gravidez**

Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no ato de recebimento do aviso de rescisão, do seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

## **28. Readmissão**

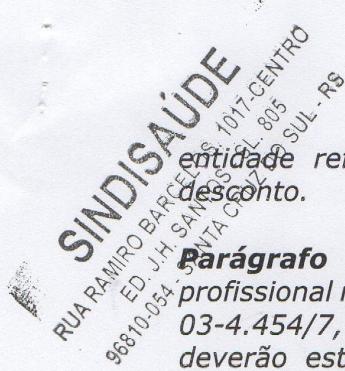
Fica garantido a partir de 01/05/2022, ao empregado que foi demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

## **29. Multa por descumprimento de obrigação de fazer**

As empresas ao descumprirem reiteradamente as cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho, que contenham obrigação de fazer, deverá pagar multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula 02, deste instrumento, para o empregado prejudicado.

## **30. Contribuição Assistencial dos Empregados**

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as do sindicato as contribuições assistenciais e/ou mensalidades associativas de 1% (um por cento) sobre o salário básico do empregado a favor do Sindicato dos Trabalhadores convenente, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, devendo repassar os valores descontados à



entidade referida, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro:** Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03-599/4 e BB 0180-03-4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

**Parágrafo segundo:** O recolhimento dos valores descontados do empregado é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

### **31. Dispensa do empregado para atendimento pelo SUS**

Mediante comprovação com atestado médico revestido das formalidades legais, o empregado terá abonada as horas ou dias necessários para obtenção de atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, com exceção das situações em que o empregador possua serviço médico próprio ou conveniado para consultas e plano de saúde que garanta atendimento hospitalar, ambulatorial e exames.

### **32. Participação do sindicato em acordos e convenções**

Será obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que envolva a categoria por ele representada, respeitadas as disposições legais específicas que disciplinem instrumentos de acordo direto entre empregados e empregadores, sem a presença obrigatória do sindicato como signatário.

### **33. Trabalho sindical na Empresa**

Mediante prévio ajuste com a empresa, fica assegurado aos Diretores, Delegados e empregados do Sindicato Profissional, o acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação sindical, nos horários reservados a alimentação e intervalos, bem com como quadros de avisos em local já fixado para divulgação de matéria de interesse sindical.

### **34. Abrangência/ Vigência**

O presente acordo coletivo de trabalho vigorará de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e abrangerá os trabalhadores das categorias representadas pelo sindicato profissional signatário, que trabalhem nas empresas signatárias, e suas sedes desde que localizadas na base territorial do sindicato profissional acordante.

Santa Cruz do Sul, 03 de junho de 2023.

**SINDISAÚDE**  
Santa Cruz do Sul, 03 de junho de 2023.  
SANTOS, 805  
1017-CENTRO  
RUA RAMIRO BARCELLO, 96810-054 - SANTA CRUZ DO SUL - RS  
ED. JH. SANTOS

Sindidisaude SCS

José Carlos Haas

CPF.: 284.640.870-04

  
Marcelo Zanettini Masella

CPF: 692.493.420-04